



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

### **AUTOGRAFO DE LEI N° 12, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**A Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei n.º 017/2025, conforme segue o texto original e definitivo:**

**“Cria o Fundo Municipal de Educação - FME do Município de Campinas do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):
  - a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
  - b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
  - e) Provimento de alimentação escolar;
  - f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação.
- II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores, se houver.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

### **CAPÍTULO II** **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO** **Seção I** **Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária Executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

#### **Seção II**

##### **Da Gestão do Fundo**

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.

#### **Seção III**

##### **Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação**

**Art. 4º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I- gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira.

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação.

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas.

IV- prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

V - firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

VI - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

VII - gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. A administração financeira do Fundo Municipal de Educação terá como gestores o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças do Município de Campinas do Piauí - Piauí.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **Seção I**

###### **Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; III - As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município; V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

VI - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

### VII - Saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e fiscalização do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

### Seção II Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

**“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

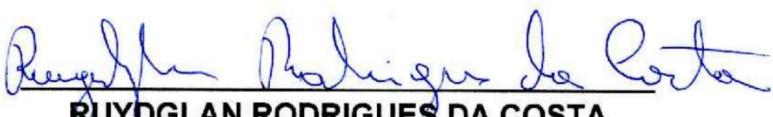
Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Encaminha-se ao Poder Executivo para sanção e publicação.

Câmara Municipal de Campinas do Piauí/PI, Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, 31 de outubro de 2025.

  
**RUYDGLAN RODRIGUES DA COSTA**  
Presidente